

Boletim n.º 009/2016

Decreto nº 42.601/2016

Data: 08/03/2016

PLANO DE MONITORAMENTO DE GASTOS (PMG) 2016 – ATUAÇÃO DO COMITÊ GESTOR

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor Público, vem por meio deste boletim, esclarecer o âmbito de atuação do Comitê Gestor do **Plano de Monitoramento de Gastos (PMG)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 42.601/2016.

Incialmente, insta esclarecer que, de acordo com o disposto no *caput* do artigo 1º do decreto supracitado, **o escopo do PMG se restringe às despesas correntes. Sendo assim, a atuação do Comitê Gestor do PMG está adstrita a essa categoria de despesa.** Em outras palavras, **o Comitê Gestor do PMG não delibera sobre despesa de capital**, cabendo a cada órgão ou entidade avaliar, em conformidade com as políticas públicas e programas de governo, a possibilidade de realização desse tipo de despesa, desde que observados todos os requisitos de legalidade, disponibilidade orçamentária e programação financeira.

O referido decreto estabelece que compete ao Comitê Gestor do PMG o monitoramento mensal das metas e o acompanhamento da implementação das medidas de economia pactuadas com as unidades gestoras, podendo, inclusive, redefinir metas individualizadas por órgãos e entidades a partir dos resultados alcançados no exercício anterior, bem como excepcionar o cumprimento das medidas descritas no PMG, mediante justificativa e comprovação de necessidade apresentada pelo órgão ou entidade.

Vale ressaltar também a necessidade de prévia anuênciam do Comitê Gestor do PMG nos seguintes casos:

- a) formalização de convênios, contratos de gestão, termos de parcerias e instrumentos congêneres, assim como seus aditivos e renovações, financiados pelo Tesouro Estadual;
- b) realização de eventos externos

- promovidos pelos órgãos e entidades para capacitação e/ou desenvolvimento gerencial de servidores e empregados públicos, **quando envolvam a contratação de espaço, bufê e equipamentos necessários a sua realização;**
- c) novas locações de imóveis, aditivos, inclusive quanto à concessão de reajuste das unidades imobiliárias, exigindo-se prévia demonstração da economicidade para a Administração, do atendimento ao interesse público e da compatibilidade dos preços com o mercado local; e
- d) a concessão de diárias e passagens aéreas **internacionais.**

À vista do exposto e da intelecção do disposto no decreto do PMG resta evidente que o Comitê Gestor não é responsável por analisar a legalidade dos processos e avenças, bem como o cumprimento das formalidades procedimentais e instrumentais exigidos em lei e demais atos normativos.

Por fim, caso haja dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados no âmbito do PMG, entrar em contato com a Coordenadoria de Controle e Monitoramento dos Gastos por meio do

endereço eletrônico pmg.pernambuco@gmail.com.br ou do telefone: (81) 3183-0974.

Demais orientações que se façam necessárias, a Diretoria de Orientação ao Gestor Público coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.